



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO N. 001/2019 – (CMSI)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

CONTRATADO: Mita Comércio de Fotocopiadoras Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F sob n.º 80.606.106/0001-72 , Insc.Est., 901.82362-62 com sede na Av. José Maria de Brito n.º 1763 na cidade de Foz do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente PRINTER DO BRASIL.

OBJETO: Locação de uma Multifuncional para emissão de até 4.000 (quatro mil) copias mensais, e o excedente R\$0,07 (sete centavos) pagos a cada vencimento.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), mensais, período de 24(vinte e quatro) meses, perfazendo um valor total de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 02 de maio de 2019.

Publicado

www.serranopolis.pr.gov.br

Data: 02/05/2019

Edição: 1683

Página: 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2019

EDIÇÃO Nº: 1683 – ANO: VIII

6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO N. 001/2019 – [CMSI] – PODER LEGISLATIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

CONTRATADO: Mita Comércio de Fotocopiadoras Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F sob n.º 80.606.106/0001-72, Insc.Est., 901.82362-62 com sede na Av. José Maria de Brito nº 1763 na cidade de Foz do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente PRINTER DO BRASIL.

OBJETO: Locação de uma Multifuncional para emissão de até 4.000 (quatro mil) copias mensais, e o excedente R\$0,07 (sete centavos) pagos a cada vencimento.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), mensais, período de 24(vinte e quatro) meses, perfazendo um valor total de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 02 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 25/2019, de 02 de maio de 2019 – PODER LEGISLATIVO

(Ato Administrativo de Diárias n.º 09/2019)

Concede Diária.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao Vereador, **Nilson Mario Konig**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.163.925-3 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 577.215.309-97, com base na Resolução n.º 1/2003 de 03 de março de 2003, que dispõe sobre o pagamento de diárias.

§ 1º - Deslocamento a Cidade de Cascavel - Pr, afim de audiência com o Superintendente do DER para entrega de expediente para reivindicar implantação de trevo da PR 495, perímetro Urbano de Serranópolis do Iguaçu.

I - Data de saída: 02 de maio de 2019;

II - Data de retorno: 02 de maio de 2019;

III - Data da viagem: 02 de maio de 2019.

IV - Valor da Diária: R\$90,00 (noventa reais), ou seja, 30% (trinta por cento) do valor de uma diária de R\$300,00 (trezentos reais);

V - Meio de transporte: Veículo Oficial do Poder Legislativo - Placa APX-0267.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 02 de maio de 2019.

Josiane Kochhann

Presidente

PORTARIA N.º 26/2019, de 02 de maio de 2019 – PODER LEGISLATIVO

(Ato Administrativo de Diárias n.º 10/2019)

Concede Diária.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao Servidor Público Municipal, **Cleucir Francisco Dalbosco**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.444.064-4 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 886.432.209-49, com base na Resolução n.º 1/2003 de 03 de março de 2003, que dispõe sobre o pagamento de diárias.

§ 1º - Deslocamento a Cidade de Cascavel - Pr, afim de audiência com o Superintendente do DER para entrega de expediente para reivindicar implantação de trevo da PR 495, perímetro Urbano de Serranópolis do Iguaçu.

I - Data de saída: 02 de maio de 2019;

II - Data de retorno: 02 de maio de 2019;

III - Data da viagem: 02 de maio de 2019.

IV - Valor da Diária: R\$90,00 (noventa reais), ou seja, 30% (trinta por cento) do valor de uma diária de R\$300,00 (trezentos reais);

V - Meio de transporte: Veículo Oficial do Poder Legislativo - Placa APX-0267.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



CONTRATO N.º 001/2019

Pelo presente instrumento particular de arrendamento de equipamento para serviços de fotocópias, incluída manutenção, peças e suprimentos que entre si celebram, de um lado **Mita Comércio de Fotocopiadoras Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F sob nº 80.606.106/0001-72 , Insc.Est., 901.82362-62 com sede na Av. José Maria de Brito nº 1763 na cidade de Foz do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente **PRINTER DO BRASIL**, e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** C.N.P.J: sob nº, **01.620.534./0001-83** localizado à Rua: Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 469 na cidade de Serranópolis do Iguaçu – Pr, na qualidade de **Arrendatário**, e assim doravante denominada **Cliente**, fica justo e contratado entre as partes o arrendamento dos equipamentos adiante discriminados, mediante o pagamento pelo número de cópias, que neste instrumento se denominará **encargo mensal**, com base nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DO CONTRATO

Este contrato, conforme assinalado no item abaixo, e celebrado dentre as seguintes opções:

- 1.1 **Contrato simples** – findo o período de arrendamento, este ficará automaticamente prorrogado, por igual período daquele previsto na cláusula 8.1 deste contrato. E assim sucessivamente, por iguais períodos, caso não haja denúncia escrita, por qualquer das partes, com antecedência mínima de trinta dias, antes do final de cada período de arrendamento, outrossim, nos comprometemos a mandar um aviso com trinta dias de antecedência.
- 1.2 **Contrato com vedação de sub-arrendamentos** – O sub-arrendamento total ou parcial gera a rescisão deste, conforme previsto na cláusula 1.3 deste contrato.
- 1.3 Conforme previsto no “**caput**” desta cláusula, para efeitos deste contrato, optam as partes pelos sub-ítem 1.1 e 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS

A **PRINTER DO BRASIL** se compromete a colocar a disposição do Arrendatário o(s) seguinte(s) **equipamento(s)**:

01 Multifuncional marca **KYOCERA Ecosys M3040idm**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA BASE

A data base para este contrato é de 01 de maio de 2019 à 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCARGO MENSAL

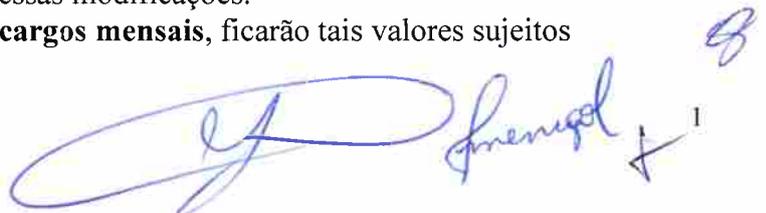
- 4.1. Pelo uso do equipamento será pago uma Franquia de 4.000 páginas R\$ 280,00 mensal, e o excedente 0,07 pagos a cada vencimento.
- 4.2. O preço acima estipulado, estão inclusos todos os serviços de assistência técnica, manutenção e suprimentos, tais como: toner, revelador, cilindro e peças, que correrão por conta da **PRINTER DO BRASIL**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os **Encargos Mensais** deste contrato serão atualizados pelo **INPC** da data do vencimento sem prejuízo do que dispõe os subitens 5.1.1, deste instrumento.

5.1.1 Se durante a vigência do contrato, ocorrerem modificações na legislação atual que venham alterar, suprir, criar novos impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que sejam recolhidos diretamente pela **PRINTER DO BRASIL** ou que venham causar variações na carga tributária ou nas planilhas de custos da **PRINTER DO BRASIL** os preços apresentados serão renegociados, a fim de que seja ajustado a essas modificações.

5.2 Caso haja atraso no pagamento dos **encargos mensais**, ficarão tais valores sujeitos



a aplicação de multas, juros e correção monetária, conforme lei vigente.

CLASULA SEXTA –DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

7.1 O local de instalação do(s) **Equipamento (s)** deverá ser adequado pelo Arrendatário, de acordo com as especificações fornecidas pela **PRINTER DO BRASIL**.

7.1.1 Os serviços e obras necessárias para a instalação do(s) **Equipamento(s)** serão feitos por quem a **PRINTER DO BRASIL** indicar, correndo os custos pelo Arrendatário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá um período de arrendamento determinado de 24 (vinte e quatro) meses, observando-se o disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

9.1 A ampliação do(s) **Equipamento(s)** e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, serão explicitados discriminados em anexo(s), que fará(o) parte integrante no presente contrato, em prazos, condições e encargos a serem acordados entre as partes.

9.2 A manutenção do(s) **Equipamento(s)** correrá por conta da **PRINTER DO BRASIL**, até o final do contrato sem ônus ao **Arrendatário** salvo motivos de força maior ou fortuito definidos no artigo 1058 do código civil, e em casos de negligência, imperícia ou imprudência do(s) operador(es), que serão de responsabilidade do Arrendatário.

9.3 Caso os equipamentos fique desativado por mais de 24 horas úteis a **PRINTER DO BRASIL** colocará outro equipamento em iguais características.

9.4 Caso os equipamentos sejam substituídos devido a mudança de tecnologia ou inclusão de mais equipamentos por necessidade do cliente os mesmos farão parte do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRINTER DO BRASIL

10.1 A **PRINTER DO BRASIL** obriga-se a entregar o(s) **Equipamento(s)** no local especificado pelo **Arrendatário** na cláusula sétima deste contrato.

10.2 A **PRINTER DO BRASIL** obriga-se a fornecer eventuais informações adicionais sobre o uso e conservação do(s) **Equipamento(s)**, quando solicitados pelo Arrendatário.

10.3 A **PRINTER DO BRASIL** se compromete a dar manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis após abertura do chamado técnico.

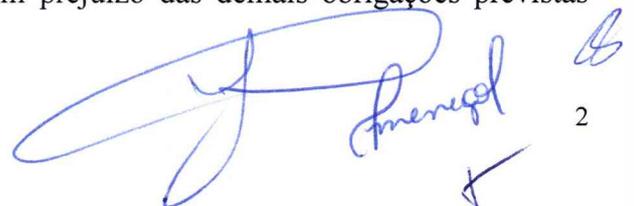
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Sem prejuízo das obrigações normais oriundas deste contrato e previstas no código civil Brasileiro, o **Arrendatário** deverá:

11.1 Cumprir os **encargos mensais** com assiduidade, nos prazos aqui convencionados.

11.2 Zelar pela segurança do(s), **Equipamento(s)** bem como fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **PRINTER DO BRASIL** sobre o(s) **Equipamento(s)** objeto deste contrato, devendo impedir-lhe(s) a penhora, sequestro, arresto, arrecadação etc. Deve ainda comunicar imediatamente a **PRINTER DO BRASIL**, qualquer ato de terceiros, que possa representar intervenção, violação, turbacão ou esbulho no já aludido direito de posse e/ou propriedade da mesma sobre o(s) Equipamento(s).

11.3 Evitar avarias decorrentes do mau uso do(s) **Equipamento(s)**, ficando o arrendatário responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo ou inutilização o(s) **Equipamento(s)** respondendo nestes casos, por perdas e danos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato ou em lei.



11.4 Ceder, nas quantidades razoáveis, materiais de consumo necessários para testes, por ocasião da execução da assistência técnica.

11.5 Restituir o(s) **Equipamento(s)**, a **PRINTER DO BRASIL**, quando do término ou da rescisão do contrato, nas mesmas condições técnicas operacionais em que o(s) recebeu salvo desgastes naturais. A retirada do(s) **Equipamento(s)**, deverá ser efetuada por pessoal especializado, preferencialmente pela empresa encarregada da manutenção dos mesmos, os quais elaborarão laudo técnico e executarão os reparos que se fizerem necessários, correndo ainda, todas relativas a retirada e a restituição (frete, seguro, acondicionamento dos **equipamentos**, etc) por conta do Arrendatário.

11.6 Caso a restituição do(s) **Equipamento(s)** se dê após o 1º dia útil do mês seguinte ao do término ou rescisão do contrato, será cobrada multa calculada “pro rata dia” na base do último **Encargo Mensal** faturado, sujeita à variação da TRD (taxa referencial de juros diários) ou outro índice adotado na forma do sub-itens 5.2.

11.7 Em havendo recusa, expressa ou tácita, em devolver o(s) **Equipamento(s)** ora arrendados, a **PRINTER DO BRASIL** poderá exigir e obter imediatamente a devolução do(s) **Equipamento(s)**, cabendo-lhe inclusive a via judicial, valendo o documento enviado pela **PRINTER DO BRASIL**, solicitando a devolução supra citada, para os fins de “**Início Litis**”, em conformidade com os artigos 927 e 928 do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra parte, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e ainda, nos termos a seguir:

A rescisão se operará:

12.2 Pela **PRINTER DO BRASIL**, além das penalidades previstas neste contrato, nas hipóteses nos subitens 12.2.1, mediante notificação seja por carta, telex, fax ou e-mail, o **Arrendatário**, mediante notificação seja por carta, telex, fax ou e-mail, com antecedência de 30 (trinta) dias, após esse período será procedida a retirada do(s) **Equipamento(s)** locado(s), correndo todas as despesas por conta do Arrendatário

12.2.1 Caso o **Arrendatário** incorra em atraso de mais de 30 (trinta) dias no pagamento dos **encargos mensais**.

12.2 Quaisquer dos que assinarem este contrato venha a dar causa a rescisão total ou parcial deste contrato à mesma fica desde já obrigada a indenizar a parte afetada imediatamente com a metade do valor dos **encargos mensais** que seriam devidos até o término do período estabelecido para arrendamento, com base no último **encargo mensal** faturado.

12.3 Qualquer tolerância, por parte da **PRINTER DO BRASIL**, de infrações do arrendatário, não constitui inovação nem poderá ser invocada como precedente para o caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato corresponde ao valor total do período de arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

Sempre que houver necessidade de cobrança judicial de quaisquer valores decorrentes deste contrato cuja origem tenha sido dada única e exclusivamente pelo arrendatário com honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total cobrado, e atualizado monetariamente, o mesmo ônus incorrerá a **PRINTER DO BRASIL** no caso de seu descumprimento.

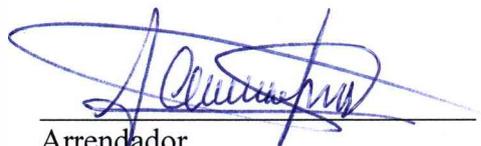


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes, como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr, renunciando ambas as partes, desde já outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular de contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

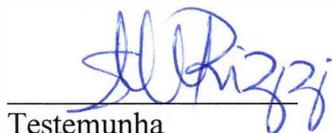
Foz do Iguaçu, 30 de abril de 2019.



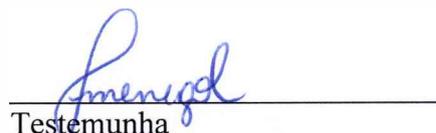
Arrendador
Mita Comércio de Fotocopiadoras Ltda
C.N.P.J: 80.606.106/0001-72



Arrendatário
Câmara Mun. de Serranópolis do Iguaçu
C.N.P.J: 01.620.534/0001-83



Testemunha
Silvana Matveichuke Rizzi
CPF: 021.382.219-97



Testemunha
Fabiana Menegol Horn
CPF: 055.826.849-80